MUNICÍPIO DE CÓRREGO FUNDO
CNPJ: 01.614.862/0001-77 | Telefax: (37) 3322-9144
Rua: Joaquim Gonçalves da Fonseca, 493 – Mizael Bernardes
CEP: 35.568-000 | Córrego Fundo – Minas Gerais

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 096/2018

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CÓRREGO FUNDO/MG, pessoa jurídica de direito público,com sede administrativa à Rua Joaquim da Fonseca, nº 493, Centro, Córrego Fundo/MG, CEP. 35.568-000, inscrito no CNPJ sob o número 01.614.862/0001-77, neste ato representado por sua, Prefeita, **Érica Maria Leão Costa.**

CONTRATADA: PONTO ALTO MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS EIRELI, pessoa jurídica inscrita no CNPJ: 27.819.404/0001-68, com sede administrativa à Rua Brasília, nº 360, Bairro Canaan, na cidade de Sete Lagoas/MG, CEP: 35.700-592. Neste ato, representada por **Ivan Teixeira Nogueira**, pessoa física inscrita no CPF: 559.134.826-20, residente e domiciliado à Rua Tibúrcio R. Braga, nº 93, na cidade de Sete Lagoas/MG

CLÁUSULA PRIMEIRA

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

I. Este contrato tem como fundamento a Lei 8.666/93 e visa principalmente a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e observará os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório e dos que lhes são correlatos.

II. O presente contrato reger-se-á por suas cláusulas e pelos preceitos do direito público, aplicando-lhe supletivamente, e especialmente nos casos omissos, o princípio da teoria geral dos Contratos e as disposições do direito privado.

III. As partes acima identificadas têm, entre si, justo e acertado, o presente Contrato Administrativo, que se regerá pela Lei nº 8.666, de 21 de Junho de 1993 e as cláusulas e condições descritas no presente, conforme **PREGÃO PRESENCIAL Nº 041/2018**, vinculando-se ao referido Edital.

CLÁUSULA SEGUNDA

DO OBJETO

I. ***Aquisição de veículos para atendimento das Secretarias Municipais de Saúde (em atendimento à Proposta para aquisição de equipamentos/material permanente nº 12005.741000/1180-10 – Ministério da Saúde) e Políticas Sociais (CRAS) do Município de Córrego Fundo/MG***, nos termos do **PROCEDIMENTO LICITATÓRIO Nº 0444/2018, Pregão Presencial nº 041/2018.**

II. Da Especificação detalhada do objeto:

Item	Descrição	Quant	Valor
2	*Veículo tipo passeio, zero km*[1] *com as seguintes especificações mínimas:* ano/modelo 2018/2018, cor branca, 07 lugares, direção hidráulica, ar condicionado, travas elétricas, mínimo 04 portas, alarme, air bag duplo frontal, freios ABS, sistema de som integrado AM/FM, computador de bordo, vidros elétricos, câmbio manual mínimo de 05 velocidades, motor mínimo 1.8, potência mínima 111 CV, torque mínimo 11.7 (KGF), pneu estepe, macaco, chave de rodas e triângulo de sinalização tudo original de fábrica. Garantia de 12 meses sem limites de quilometragem.	1	R$ 77.500,00

CLÁUSULA TERCEIRA

DO PRAZO

[1] Vide definição no item um.

I. O contrato terá vigência por um período **06 (seis) meses**, com termo inicial em 27/09/18 e termo final em 26/03/2019, podendo ser prorrogado nos termos da Lei 8.666/93 e Legislações pertinentes.
II. O prazo para entrega será de no máximo 30 (trinta) dias após a Ordem de Fornecimento para os itens referente à veículo (s) de passeio.

CLÁUSULA QUARTA

DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

I. A entrega se dará de forma direta nos exatos termos do edital do **Pregão Presencial 041/2018**, seu Termo de Referência e Propostas para aquisição de equipamentos/material permanente nº 12005.741000/1180-10 – Ministério da Saúde.
II. A Ordem de Fornecimento - OF será expedida após a publicação do Termo de Contrato e será enviada por correio eletrônico ao contratado.
III. A entrega será feita, conforme "Ordem de Fornecimento" que será enviada com antecedência indicando o local para entrega.
IV. Os equipamentos serão recebidos por servidor Municipal, para **"recebimento provisório"**, o qual, neste ato, verificará a conformidade dos equipamentos com as especificações básicas visíveis, e dará o **"recebimento definitivo"**, após aferição da qualidade e demais especificações detalhadamente.
V. Os veículos deverão ser entregues na sede do órgão, no endereço: Rua Joaquim Gonçalves da Fonseca, 493, Mizael Bernardes, Córrego Fundo/MG, no pátio da Secretaria de Obras, Meio Ambiente e Desenvolvimento, com horário de funcionamento de 07:00 às 18:00 horas, sendo o frete, carga e descarga por conta do fornecedor até o local indicado.
VI. O prazo de fornecimento/entrega será no máximo de: para os veículos 0 Km, não superior à 30 dias após a Ordem de Fornecimento.
VII. A (s) Nota (s) Fiscal (s) referente ao objeto deste contrato deverão ser emitida em nome do Município de Córrego Fundo/MG, pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o nº 01.614.862/0001-77 e devem mencionar: para o item 02 - veículo de passeio 7 lugares = "Veículo CRAS / Processo Licitatório 0444/2018 / Pregão Presencial 041/2018 / Contrato Administrativo 096/2018".
VIII. São requisitos mínimos para a entrega/execução o atendimento ao disposto nos artigos 28 a 30 da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993.

CLÁUSULA QUINTA

DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

I. O Contratante pagará à Contratada o valor de R$ 77.500,00 (setenta e sete mil e quinhentos reais) para o item 02 (Veículo tipo passeio, zero km[2] com as seguintes especificações mínimas: ano/modelo 2018/2018, cor branca, 07 lugares, direção hidráulica, ar condicionado, travas elétricas, mínimo 04 portas, alarme, air bag duplo frontal, freios ABS, sistema de som integrado AM/FM, computador de bordo, vidros elétricos, câmbio manual mínimo de 05 velocidades, motor mínimo 1.8, potência mínima 111 CV, torque mínimo 11.7 (KGF), pneu estepe, macaco, chave de rodas e triângulo de sinalização tudo original de fábrica. Garantia de 12 meses sem limites de quilometragem.) após a entrega e aceitação definitiva do objeto no qual já estão inclusos todos os tributos e encargos sociais, bem como, quaisquer outros ônus que porventura possam recair sobre a entrega do objeto do presente contrato, inclusive frete, carga e descarga, garantia e demais obrigações da contratada.

[2] Vide definição no item um.

II. O pagamento somente será efetivado após a entrega e aceitação definitiva do objeto bem como, após a verificação das conformidades do equipamento com as especificações do edital, do termo de referência e da proposta de preços.

III. O pagamento (preço proposta) já estão inclusos todos os tributos e encargos sociais, bem como, quaisquer outros ônus que porventura possam recair sobre a entrega do objeto do presente contrato, inclusive frete, carga e descarga, garantia e demais obrigações da contratada.

IV. O pagamento será efetuado após o recebimento e aceitação definitiva do objeto, mediante apresentação de Nota(s) Fiscal(s) e consequente aceitação da(s) mesma(s).

CLÁUSULA SEXTA

DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO

I. O preço do objeto do presente contrato é fixo e irreajustável.

CLÁUSULA SÉTIMA

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

I. As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária consignada no Orçamento do Município no exercício em curso: **Ficha 436** - 1030110022.620.449052; **Ficha 453** - 1030110022.957.449052; **Ficha 730** - 0824100072.965.449052 e **Ficha 818** - 0824408022.976.449052.

CLÁUSULA OITAVA

DAS OBRIGAÇÕES

I. Do Contratante

a) Emitir a Nota de Empenho e proceder à assinatura do Contrato, nas condições estabelecidas neste Contrato;

b) Proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução das obrigações contratuais;

c) Exercer a fiscalização da execução e a gestão contratual por servidores especialmente designados, na forma prevista na Lei n° 8.666/93;

d) Prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao objeto que venham a ser solicitados pela Contratada;

e) Efetuar os pagamentos na forma e prazo estabelecidos no Contrato.

f) Arcar com todas as despesas para envio do caminhão chassi em uma distância máxima (em raio) de até 250 (duzentos e cinquenta) km para montagem/instalação do equipamento tanque pipa.

II. Da Contratada

a) Dar plena e fiel execução ao contrato, respeitadas todas as cláusulas e condições estabelecidas neste Contrato;

b) Coordenar, supervisionar e executar, sob sua exclusiva responsabilidade, a qualidade dos equipamentos, bem como, expressamente reconhecer e declarar que assume as obrigações decorrentes do contrato.

c) Arcar com todos os encargos fixados pelas Leis Trabalhistas e Previdenciárias, para seus empregados/técnicos envolvidos na execução do objeto.

d) Seguir toda a legislação vigente, em especial a CLT, no que diz respeito à segurança e higiene do trabalho.

e) Manter, durante a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação.
f) Arcar com as despesas para entrega da máquina pá carregadeira e do caminhão na sede do município, no endereço: Rua Joaquim Gonçalves da Fonseca, 493, Mizael Bernardes, Córrego Fundo/MG, no pátio da Secretaria de Obras, Meio Ambiente e Desenvolvimento, com horário de funcionamento de 07:00 às 18:00 horas, sendo o frete, carga e descarga por conta da contratada.
g) Arcar com todas as despesas para a instalação/montagem do equipamento tanque pipa para o município de Córrego Fundo/MG;
h) Caso a contratada esteja localiza em um raio superior a 250km a partir do Município de Córrego Fundo-MG, é de sua obrigação arcar com as despesas para deslocamento do caminhão até a sua sede para instalação do tanque pipa. Em nenhuma hipótese, o caminhão do município poderá ser conduzido, pelo licitante, razão pela qual, o mesmo somente poderá ser transportado por caminhão prancha até a sede da licitante. Após a instalação do equipamento, para a devolução do veículo já com o equipamento instalado, a licitante também deverá se utilizar de caminhão prancha não podendo conduzir veículo do município.

CLÁUSULA NONA

DA RESCISÃO

I. A inexecução total ou parcial de quaisquer das cláusulas do presente, enseja a sua rescisão, com as consequências nele previstas, em lei ou regulamento, podendo este instrumento contratual firmado, ser rescindido de conformidade com o disposto nos artigos 77 a 80 da Lei no 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA

DA CLÁUSULA PENAL

I. As sanções administrativas serão impostas fundamentadamente nos termos da Lei nº 10.520/02 e Lei 8.666/93.
II. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às penalidades legalmente estabelecidas.
III. O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado à multa de mora nos seguintes montantes:

1 Multa moratória de 0,1% (um décimo por cento) do valor do contrato, por dia de atraso do início de sua execução, até o limite máximo de 2% (dois por cento). Acima do limite aqui estabelecido, caracterizará inexecução total da obrigação assumida;
2 Multa compensatória de 10% (dez por cento) do valor do contrato, no caso de sua inexecução total ou parcial, ou ainda, pela recusa injustificada em assinar o contrato;
3 Multa de 10% (dez por cento) do valor do contrato, no caso de descumprimento de qualquer outra obrigação pactuada;
4 A multa a que alude este item não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as outras sanções previstas nesta Lei.
5 A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada da garantia do respectivo contratado.
6 Se a multa for de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o contratado pela sua diferença, a qual será descontada dos

pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

IV. Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

1 advertência;

2 multa;

2.1 Multa de 10% (dez por cento) do valor do contrato;

2.2 Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o contratado pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrada judicialmente.

3 suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

4 declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

V. As sanções de advertência, suspensão e declaração de inidoneidade poderão ser aplicadas juntamente com a sanção de multa, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

VI. A sanção estabelecida declaração de inidoneidade é de competência exclusiva do Secretário Municipal da área requisitante facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.

VII. As sanções de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública poderão também ser aplicadas às empresas ou aos profissionais que, em razão dos contratos regidos pela Lei 8.666/93:

1 tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

2 tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

3 demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

VIII. A pena de advertência poderá ser aplicada sempre que a administração entender que a(s) justificativa(s) de defesa atenua a responsabilidade da CONTRATADA e desde que não tenha havido prejuízo ao erário público.

IX. Comprovado impedimento ou reconhecida de força maior, devidamente justificado e aceito pelo Município de Córrego Fundo/MG, a CONTRATADA poderá ficar isenta das penalidades.

X. Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o CONTRATADO pela sua diferença, que será descontada/compensada dos pagamentos eventualmente devidos pela administração. Efetuados esses descontos/compensações, caso ainda haja saldo devedor, ou inexistentes a garantia e/ou pagamentos devidos pela CONTRATANTE, o valor da multa aplicada deverá ser recolhido junto à Tesouraria Municipal, no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da notificação, por meio de Guia Própria de Recolhimento.

XI. Na hipótese de não pagamento ou recolhimento da multa, os valores serão objeto de inscrição em dívida ativa e sua consequente cobrança pelos meios legais.

XII. Independente da sanção aplicada, a inexecução total ou parcial do contrato poderá ensejar, ainda, a rescisão contratual, nos termos previstos na Lei nº. 8.666/93, bem como a incidência das consequências legais cabíveis, inclusive indenização por perdas e danos eventualmente causados à CONTRATANTE.
XIII. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo, no próprio processo administrativo da licitação ou em processo apartado, que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993.
XIV. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

DA GARANTIA

I. O Município dispensa a garantia do art. 56 da Lei 8.666/93, uma vez que o pagamento será efetuado após a entrega/execução do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:
I. A Contratada tem pleno conhecimento de todos os itens e anexos expressos no **Pregão nº 041/2018,** a eles se obrigando como se neste estivessem transcritos, inclusive quanto á obrigatoriedade de manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, de acordo com o Art. 55, inc. XIII, da Lei 8.666/93 e suas alterações.
II. O contratado se obriga a aceitar, nas mesmas condições da proposta, os acréscimos ou supressões do valor inicial atualizado do objeto do contrato, nos termos do art. 65 da Lei n° 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

DO FORO
I. Fica eleito o foro da Comarca de Formiga/MG, para dirimir e solucionar quaisquer dúvidas oriundas do presente.

E por estarem justos e contratados, firmam o presente em três vias de igual teor e forma, perante as duas testemunhas, para que produza seus efeitos legais.

Córrego Fundo/MG, 27 de setembro de 2018.

MUNICÍPIO DE CÓRREGO FUNDO
CNPJ: 01.614.862/0001-77
ÉRICA MARIA LEÃO COSTA - PREFEITA
CONTRATANTE

PONTO ALTO MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS EIRELI
CNPJ: 27.819.404/0001-68

IVAN TEIXEIRA NOGUEIRA
CPF: 559.134.826-20
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1 - Raiane Franciny Leal

CPF: 105.024.336-63

2 - Juliana Maria de Faria

CPF: 102.666.696-11